

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

*Isis Campos Amaral – Oficiala*

*Isabel Cristina Amaral Guijarro – SubOficial*

*Angélica Silva de Araújo Soares – Substituta*

*Sandra Barfknecht – Substituta*

*Sttefanny Batista Franco – Substituta*

CNM nº 026153.2.0056434-60

**CERTIDÃO DE MATRÍCULA**

ESTA CERTIDÃO TEM  
VALIDADE DE 30 (TRINTA)  
DIAS E NÃO É REVALIDÁVEL  
(Decreto 93.240 de 09/09/86)

Isis Campos Amaral, Oficiala do Registro de Imóveis de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

**CERTIFICA** que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 56.434, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, § 1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994, desde sua instalação no dia 25/11/2002 e está conforme o original. **IMÓVEL: Lote nº 21 da Quadra 103**, no Loteamento **JARDIM CÉU AZUL**, neste Município; com a área de **600,00m<sup>2</sup>**; confrontando pela frente com a Rua 70, com 20,00m; pelo fundo com o lote 12, com 20,00m; pelo lado direito com o lote 22, com 30,00m; e pelo lado esquerdo com o lote 20, com 30,00m. **PROPRIETÁRIA: AGROPECUÁRIA FAZENDA URUBU LTDA**, com sede neste Município, inscrita no CGC nº **02.038.677/0001-44**. **DATA DE AQUISIÇÃO:** Este imóvel foi adquirido em 30/10/1975. **REGISTRO ANTERIOR:** R.1 da matrícula nº 4.889, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luziânia-GO. Dou fé. Valparaíso de Goiás-GO, 26 de outubro de 2012. O Oficial Respondente. Protocolo: **44.270**

=====

**R1-56.434 - Protocolo nº 53.159, de 26/08/2013. COMPRA E VENDA.**  
Transmitente: AGROPECUÁRIA FAZENDA URUBU LTDA, já acima qualificada.  
Adquirente: **SANDRO RENATO COSTA DA SILVA**, brasileiro, do comercio, casado com **JANAINÉ FERNANDES DE MIRANDA DA SILVA**, sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da CI nº **1.208.453 SSP/DF** e CPF nº **498.147.881-04**, residente e domiciliado na Quadra 20, Lote 126, Setor Leste, Gama-DF. Título: Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 8º Ofício de Notas de Protestos de Títulos do Gama-DF, fls. 089/090, livro 160 em 11/12/2000. Valor Pactuado: R\$2.000,00. Sem condições. Valor Tributável: R\$220.000,00. Foi-me apresentado e aqui se acha arquivado, o comprovante de pagamento do Imposto de Transmissão conforme Laudo nº 2.286.958, emitido em 21/08/2013, Certidão Negativa de IPTU, válida até 31/12/2013, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa - Negativa. Consta da escritura a apresentação ao tabelião das demais certidões fiscais exigidas pela legislação vigente. Dou fé. Valparaíso de Goiás, 30 de agosto de 2013. O Oficial Respondente.

=====

**Av.2-56.434 - Protocolo nº 53.664 de 16/09/2013. INCLUSÃO** - Procedo a esta averbação a requerimento da parte interessada datado de 16/09/2013, para inclusão da CI. do proprietária, acima qualificada, a seguir: **JANAINE FERNANDES DE MIRANDA DA SILVA, CI. nº. 1963255-SSP/DF e CPF nº 947.373.551-00.**, conforme documentação apresentada, cuja cópia aqui se encontra arquivada. Dou fé. Valparaíso de Goiás-GO., 18 de Setembro 2013. O Oficial Respondente.

=====

**Av-3=56.434 - Protocolo nº 84.553 de 27/09/2017 - NOTÍCIA DA EXISTÊNCIA DA AÇÃO** - Em virtude de requerimento firmado em Goiânia - GO, em 05/05/2016, por Frigo Suinos Sol Nascente Ltda, representado pelo Dr. Rildo Ribeiro do Amaral foi pedido que se averbasse e como averbado fica nesta matrícula, o ajuizamento da Ação de Execução, Processo nº 5318771.87.2017.8.09.0051, proposta por Frigo Suinos Sol Nascente Ltda, CNPJ nº 03.801.328/0001-03 em face de Adonai Alimentos Ltda - ME, CNPJ nº 10.779.738/0001-52 e Sandro Renato Costa da Silva, CPF nº 498.147.881-04, valor de execução: R\$ 90.344,06 (noventa mil trezentos e quarenta e quatro reais e seis centavos), que tramita na 18ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia - GO - DF, tudo nos termos da Certidão Narrativa, expedida em Goiânia - GO, pela Técnica Judiciário Lais Karen de Oliveira Ribeiro, em 21/09/2017. Em 29/09/2017. A Substituta

-----

**Av-4=56.434 - Protocolo nº 88.077, de 19/03/2018 - INCLUSÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL** - Nos termos da Certidão Negativa de Débitos, da Prefeitura Municipal desta cidade, emitida em 20/03/2018, fica averbado o número da inscrição municipal do imóvel, que é **4353**. Em 17/04/2018. A Substituta

-----

**R-5=56.434 - Protocolo nº 88.077, de 19/03/2018 - COMPRA E VENDA** - Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília - DF, no Lº 4316-E, fls. 066/067, em 23/02/2018 e Escritura Pública de Aditamento e Retificação, lavrada nas mesmas notas, no Lº 4335-E, fls. 077, em 13/04/2018, foi este imóvel alienado por seus proprietários Sandro Renato Costa da Silva, brasileiro, comerciante, CI nº 1.208.453 SSP-DF, CPF nº 498.147.881-04 e sua mulher Janaine Fernandes de Miranda da Silva, CI nº 1.963.255 SSP-DF, CPF nº 947.373.551-00, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na Quadra 17, Lotes 40/47, Jardim do Ingá, Luziânia - GO, pelo preço de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), reavaliado por R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), à compradora **LUX MIDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.402.202/0001-90, com sede na Rua 10, Quadra 28, Lote 12, nesta cidade. Em 17/04/2018. A Substituta

-----

**R-6=56.434 - Protocolo nº 99.220, de 26/09/2019 - COMPRA E VENDA** - Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília - DF, no Lº 4567-E, fls. 186/188, em 06/09/2019, foi este imóvel alienado por sua proprietária Lux Midia Indústria e Comércio Eireli - ME, acima qualificada, pelo preço de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), reavaliado por R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), à compradora **CEGOL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A**, com sede no Setor Leste Industrial, Quadra 03, Lote 380, Sala 17-B, Gama - DF, CNPJ nº 27.076.551/0001-95. Em 27/09/2019. A Substituta

-----

**Av-7=56.434 - Protocolo nº 102.371, de 03/02/2020 - INDISPONIBILIDADE DE BENS** - De acordo com o Provimento nº 39/2014, artigo 14, parágrafo 3º, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado que se averbasse e como averbada fica a indisponibilidade sobre este imóvel, conforme ordem

de Indisponibilidade, Protocolo nº 202001.2710.01045026-IA-470, datado em 27/01/2020, nos autos do processo nº 00105881120185180131, da Vara do Trabalho de Luziânia - GO, contra **Cegol Participações e Empreendimentos S/A**. Em 04/02/2020. A Substituta

-----  
**Av-8=56.434 - Protocolo nº 102.372, de 03/02/2020 - INDISPONIBILIDADE DE BENS** - De acordo com o Provimento nº 39/2014, artigo 14, parágrafo 3º, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado que se averbasse e como averbada fica a indisponibilidade sobre este imóvel, conforme ordem de Indisponibilidade, Protocolo nº 202001.2713.01045509-IA-940, datado em 27/01/2020, nos autos do processo nº 00112714820185180131, da Vara do Trabalho de Luziânia - GO, contra **Cegol Participações e Empreendimentos S/A**. Em 04/02/2020. A Substituta

-----  
**Av-9=56.434 - Protocolo nº 105.224, de 08/07/2020 - INDISPONIBILIDADE DE BENS** - De acordo com o Provimento nº 39/2014, artigo 14, parágrafo 3º, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado que se averbasse e como averbada fica a indisponibilidade sobre este imóvel, conforme ordem de Indisponibilidade, Protocolo nº 202007.0716.01217669-IA-360, datado em 07/07/2020, nos autos do processo nº 00105899320185180131, da Vara do Trabalho de Luziânia - GO, contra **Cegol Participações e Empreendimentos S/A**. Em 09/07/2020. A Substituta

-----  
**Av-10=56.434 - Protocolo nº 105.750, de 04/08/2020 - INDISPONIBILIDADE DE BENS** - De acordo com o Provimento nº 39/2014, artigo 14, parágrafo 3º, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado que se averbasse e como averbada fica a indisponibilidade sobre este imóvel, conforme ordem de Indisponibilidade, Protocolo nº 202007.3016.01253043-IA-970, datado em 30/07/2020, nos autos do processo nº 00121011420185180131, da Vara do Trabalho de Luziânia - GO, contra **Cegol Participações e Empreendimentos S/A**. Em 05/08/2020. A Substituta

-----  
**Av-11=56.434 - Protocolo nº 125.649, de 29/06/2022 - INDISPONIBILIDADE DE BENS** - De acordo com o Provimento nº 39/2014, artigo 14, parágrafo 3º, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado que se averbasse e como averbada fica a indisponibilidade sobre este imóvel, conforme ordem de Indisponibilidade, Protocolo nº 202206.2811.02217471-IA-061, datado em 28/06/2022, nos autos do processo nº 00112126020185180131, da Vara do Trabalho de Luziânia - GO, contra **Cegol Participações e Empreendimentos S/A**. Em 29/06/2022. A Substituta

-----  
**Av-12=56.434 - Protocolo nº 151.531, de 25/03/2024 - BLOQUEIO** - Em virtude de Mandado de Intimação, assinado digitalmente pela técnico judiciário da 18ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia - GO, Alessandra Henrique de Santana, em 16/02/2024, por ordem do MM Juiz de Direito da citada Vara, Dr. Danilo Luiz Meireles dos Santos, foi determinado que se averbasse e como averbado fica o bloqueio deste imóvel, nos autos do Processo nº 5318771-87.2017.8.09.0051. Justiça gratuita. Em 26/03/2024. A Substituta

-----  
**Av-13=56.434 - Protocolo nº 153.924, de 27/05/2024 - INDISPONIBILIDADE DE BENS** - De acordo com o Provimento nº 39/2014, artigo 14, parágrafo 3º, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado que se averbasse e como averbada fica a indisponibilidade sobre este imóvel, conforme ordem de Indisponibilidade, Protocolo nº 202405.2409.03350403-IA-630, datado em 24/05/2024, nos autos do processo nº 00110477120185180241, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - Vara do Trabalho desta Comarca, contra **Cegol Participações e**

**Empreendimentos S/A.** Em 27/05/2024. A Substituta

-----  
**Av-14=56.434 - Protocolo nº 156.231, de 22/07/2024 - INDISPONIBILIDADE DE BENS** - De acordo com o Provimento nº 39/2014, artigo 14, parágrafo 3º, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado que se averbasse e como averbada fica a indisponibilidade sobre este imóvel, conforme ordem de Indisponibilidade, Protocolo nº 202407.1915.03458107-IA-520, datado em 19/07/2024, nos autos do processo nº 00108467920185180241, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - Vara do Trabalho desta Comarca, contra **Cegol Participações e Empreendimentos S/A.** Em 23/07/2024. A Substituta

-----  
Certifica finalmente, que encontra-se na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, cancelamento de Indisponibilidade de Bens, aguardando a parte interessada recolher fundos estaduais, ISS, taxa judiciária e emolumentos.

O referido é verdade e dou fé.

Valparaíso de Goiás, 06 de agosto de 2024.

Isento: Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás



Assinado digitalmente por:  
Angélica Silva de Araújo Soares  
Substituta



A eficácia desta certidão fica condicionada à confirmação de sua autenticidade, mediante consulta do selo no Sistema Extrajudicial.

Conforme Art. 15, §4º da Lei 19.191/2015, com a redação dada pela Lei nº 20.955, de 30/12/2020, é obrigatório constar demonstração ou declaração no instrumento público apresentado a registro acerca do recolhimento dos fundos estaduais previstos na referida Lei, inclusive naqueles lavrados em outra unidade da Federação.